

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO*093/2024 - TJPE*

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO TJPE Nº 12024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.159.503/0001-89, com sede na Rua Campolino Alves, nº. 84, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110, representada neste ato pela **Sócia Sra. Edi Imianowski Fugii**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Processo Administrativo SEI nº 00015790-85.2024.8.17.8017, PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **060/2024 – NLCD, PE INTEGRADO Nº 1371.2024.NLCD.PE.0060.TJPE.FERM-PJ**, que deu origem ao Contrato firmado entre as partes, que entra em vigor, a partir da sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda, fornecidas pelo **TJPE** à **WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em razão do contrato firmado entre as partes, objetivando Aquisição de licenças de uso do software **TEAMVIEWER CORPORATE SOLUTION** para a Secretaria de Tecnologia de Comunicação – **SETIC** do **TJPE**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e anexos.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica que seja fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

2.1. Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pela **CONTRATADA**;

- 3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 3.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
- 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato ora firmado entre as partes, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;
- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste ajuste;
- 4.4. A pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;
- 5.2. A CONTRATADA concorda em ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;
- 5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.
- 7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de a CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO firmado, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente,

e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJPE N.º /2024, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Edi Imianowski Fugii
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Érika Bernays
2. Imianowski Fugii



Documento assinado eletronicamente por **Edi Imianowski Fugii, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2794803** e o código CRC **282F784C**.

